Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6334/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8314/2015
PROTOCOLO	: 1586606
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIME ELIAS VERRUCK
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 2/2015, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 9086/2015, peça 15).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-10807/2015 (peça 18) e opinou pela:

"*- legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão n.010/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, art. 121, inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*

- legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 2/2015 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 10/2014, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 2/2015, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS